



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.078 DE 09 DE MAIO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SUDS - SP - SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP- SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando gerir, coordenar, controlar e avaliar as ações de Saúde no Município de AGUDOS.

ARTIGO 2º. O Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, a que se refere o Artigo anterior, fica fazendo parte da presente lei

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de maio de 1989

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nelson Assad Ayub

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SUDS-SP

Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP
firmado entre a CIS-SP e o MUNICÍ-
PIO de AGUDOS para
integração no SUDS-SP.

Abreviaturas usadas neste instrumento:

- SUDS-SP = SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ESTADO = ESTADO DE SÃO PAULO
- MUNICÍPIO = MUNICÍPIO DE AGUDOS
- PREFEITO = PREFEITO MUNICIPAL DE
- CIS-SP = COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CIMS = COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE
- CRIS = COMISSÃO REGIONAL INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE
- SECRETARIA = SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- MPAS = MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- INAMPS = INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- PLANO = PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
- POI = PROGRAMAÇÃO-ORÇAMENTAÇÃO INTEGRADA
- FUNDES = FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
- AIS = AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE

ADERENTE:

MUNICÍPIO de AGUDOS, represen-
tado pelo seu Prefeito Municipal NELSON ASSAD AYUB
, conforme autorização
da Câmara Municipal de AGUDOS
Lei nº 2.078 / 89



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2 -

ACEITANTE:

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, gestora do SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante dos Partícipes do Convênio SUDS-SP, e representada neste ato por seu Presidente, o Secretário de Estado da Saúde, Professor Doutor José Aristodemo Pinotti.

PREÂMBULO

Considerando que o Município brasileiro é entidade estatal integrante da Federação, constitucionalmente reconhecida, e por isso detentor de autonomia político-administrativa;

Considerando que a primeira das três bases institucionais fixadas no Compromisso Interinstitucional de 22.05.87, é a "municipalização da rede básica de saúde";

Considerando que o objeto do Convênio SUDS-SP/87 é a "execução pelo Estado de São Paulo dos serviços de saúde a cargo do INAMPS em São Paulo, para efeito de integração desses serviços com os da Secretaria de Estado da Saúde e os dos Municípios no SUDS-SP, em consonância com as diretrizes e bases do mencionado Compromisso Interinstitucional";

Considerando que dentre as obrigações da União e do Estado estabelecidas no Convênio SUDS-SP/87 (Cláusula Segunda, Inciso IV) figura a de "estimular e propiciar condições aos Municípios do Estado para adesão e integração no SUDS", reiterada no Convênio SUDS 1/88 (Cláusula Terceira); e

Considerando a competência constitucional do Município para a administração própria do que se refere ao seu peculiar interesse, especialmente quanto à organização dos serviços públicos locais, o que inclui competência normativa



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3 -

(leis e atos administrativos), desde que respeitada a normatividade originária da União e a supletiva do Estado para legislar sobre promoção, proteção e recuperação da saúde,

O MUNICÍPIO de AGUDOS como entidade estatal componente da Federação, se integra no SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO na forma deste Termo de Adesão, preservada a sua condição de aderente privilegiado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mediante a adesão ao Convênio SUDS-SP (UNIÃO E ESTADO) nos termos do Decreto Estadual nº 28.410, de 20.05.88 (D.O.E. de 21.05.88) o MUNICÍPIO de AGUDOS se integra no SUDS-SP para gerir, coordenar, controlar e avaliar as ações de Saúde no MUNICÍPIO, bem como para executar diretamente serviços de saúde de abrangência municipal, sob a supervisão dos órgãos gestores do SUDS-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em consequência da presente adesão, são as seguintes as condições de integração do MUNICÍPIO no SUDS-SP:

I - a integração será efetivada de acordo com as atividades previstas no PLANO, de característica plurianual, e no seu instrumento operacional, a POI.

II - o PLANO, referendado pelos órgãos de deliberação colegiada do SUDS-SP (CIMS e CRIS) e aprovado pela CIS-SP, preservará os objetivos e interesses específicos do SUDS-SP, estabelecidos em Convênios SUDS-SP, no Compromisso Interinstitucional, de 22.05.87, na Exposição de Motivos Interministerial nº 031, de 10.07.87, aprovada pelo

Presidente da República, nas decisões da Comissão



Jelson J. J.

Interinstitucional, de Saúde CIS-SP, nas Resoluções Secretariais pertinentes e no Decreto Estadual nº 28.410 de 20.05.88.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PLANO, que obedecerá às instruções da CIS-SP, preverá, especificamente, quando for o caso e dentre outras modalidades de apoio:

- a) a transferência da gestão de unidades assistenciais do INAMPS e de serviços de saúde do ESTADO localizados no MUNICÍPIO;
- b) a cessão de uso de bens móveis e equipamentos pertencentes ao ESTADO, bem como aqueles pertencentes ao INAMPS, desde que obedecia a legislação estadual e federal pertinentes;
- c) transferência de recursos financeiros; e
- d) afastamento de pessoal pertencente ao ESTADO e ao INAMPS para prestar serviços de saúde em próprios do MUNICÍPIO, na forma especificada nos Convênios SUDS-SP e legislação pertinente.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

A adesão é celebrada por prazo indeterminado, respeitada a vigência de Convênios SUDS-SP celebrados entre a UNIÃO e o ESTADO.

DOS LIMITES DE ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP não confere ao MUNICÍPIO os direitos e prerrogativas que o Convênio SUDS-SP atribui exclusivamente à UNIÃO e ao ESTADO,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5 -

Deleza Queiroz

estendendo os seus efeitos ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO, ESTADO e UNIÃO das condições e dos objetivos consubstanciados no PLANO, referendado pela CIMS e CRIS e aprovado pela CIS, parte integrante deste Termo de Adesão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros, de programação anual, serão estipulados com base no PLANO, no PLANO DIRETOR REGIONAL e na POI.

§ 1º . A programação anual dos recursos financeiros será objeto de Termos Aditivos Financeiros.

§ 2º . Os recursos financeiros para aplicação, em obras serão liberados por medição.

§ 3º . Os recursos para investimentos poderão ter seu desembolso regulado por cronograma específico, comprovado o efetivo comprometimento da despesa, observado o disposto no § 2º.

§ 4º . Os recursos financeiros serão transferidos em duodécimos, através da SECRETARIA, obedecido os mecanismos de controle físico-financeiro que regulamenta as liberações dos repasses, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º . Os recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO, e de execução direta, serão depositados na Agência local do Banco do Estado de São Paulo, em conta especial do Convênio SUDS-SP e aplicados exclusivamente para os fins previstos no PLANO e na POI.

§ 6º . Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 7º . A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as exigências do PLANO e da POI, suplementar a verba alocada, após manifestação



da CIS-SP.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos alocados pelo MUNICÍPIO para o setor saúde devem representar, no mínimo, o mesmo percentual do seu orçamento atual, comprometendo-se o MUNICÍPIO a reservar, em seu orçamento para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender às despesas decorrentes do PLANO e integrá-los na POI.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores dos repasses ao MUNICÍPIO, para custeio, serão alterados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MPAS e INAMPS aos repasses por conta do Convênio SUDS-SP.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Termo de Adesão será feita trimestralmente pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, observado o disposto na Portaria MPAS nº 4236 de 12.05.88 (Anexo A) e, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

§ 1º . O MUNICÍPIO se compromete a recolher ao FUNDES as importâncias não empenhadas até o final do exercício, e que tenham sido destinadas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO.

§ 2º . A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, implica



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7 -

Nelson Queiroz

rá responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-Lei nº 201/67 e legislação complementar, independente de outras medidas que a CIS-SP venha determinar.

§ 3º . Verificada a existência de saldo financeiro a cada trimestre, o mesmo será objeto de compensação por ocasião do repasse subsequente e o saldo porventura existente, no final do exercício, será recolhido pela SECRETARIA, nos termos do § 1º.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA NONA

Cessando, por qualquer motivo, os efeitos da adesão, os bens patrimoniais que eventualmente tiverem sido destinados ao MUNICÍPIO, com recursos do Convênio SUDS-SP, poderão ser doados ao Município, a critério do Governo do Estado de São Paulo e do Ministro da Previdência e Assistência Social, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens que por cessão de uso tenham sido entregues ao MUNICÍPIO também serão restituídos, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado ou rescisão.

CONVÊNIOS ANTERIORES

CLÁUSULA DÉCIMA

A presente adesão fará cessar a vigência dos convênios existentes entre o Estado (SECRETARIA), o INAMPS e o MUNICÍPIO para ações de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratação de pessoal com recursos do Convênio AIS será discutida entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO.



Nelson Queiroz

DA PROIBIÇÃO DE OBRIGAÇÕES COLIGADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica vedado ao MUNICÍPIO firmar acordo, ajuste, contrato, convênio ou qualquer obrigação coligada ao presente convênio não prevista no PLANO ou na POI.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O controle e a avaliação serão efetuados de acordo com o que determinar o Convênio SUDS-SP, as Resoluções secretariais e as Resoluções CIS-SP.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Município, pelo seu Prefeito, indica como responsável pela execução deste Convênio Dr. JOSÉ CARLOS D.MORAN DINI

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Termo de Adesão será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 15 dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração ou modificação à presente adesão será objeto de termo aditivo, ouvida a CIS-SP.



[Handwritten signature]

DA DENÚNCIA / RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A adesão pode ser denunciada pelo MUNICÍPIO ou pela SECRETARIA, por motivos próprios de cada um ou por infração legal ou convencional, ouvidas, em ambos os casos, as instâncias deliberativas do SUDS-SP (CIS-SP), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando-se, entretanto, as atividades em andamento cuja interrupção ou paralisação possa prejudicar as metas do Sistema, e responsabilizando-se o denunciante, ou o que der causa à rescisão, pela continuidade da prestação de serviços à população.

DA MARCA SÍMBOLO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se compromete a afixar, nas unidades integradas no Sistema, aviso de sua condição de entidade integrante do SUDS-SP, contendo a marca símbolo do SUDS-SP, (Resolução CIS-SP nº 2/88).



Nelson Assad Ayub

DO FÔRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as controvérsias fundadas neste Termo de Adesão e que não puderem ser resolvidas pela CIS-SP.

Em 01 de Julho de 1989.

DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Secretário de Estado da Saúde
e Presidente da CIS-SP

Nelson Assad Ayub
Dr. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal de
AGUDOS

Testemunhas

- 1) *[Handwritten signature]*
- 2) *[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Thelma da S

Termo Aditivo 01/89

Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP firmado entre a CIS-SP e o Município de Agudos

Pelo presente instrumento, de um lado a CIS-SP, gestora do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo - SUDS-SP, representante dos Partícipes do Convênio SUDS-SP, doravante denominada CIS-SP e de outro lado o MUNICIPIO de Agudos, doravante denominado MUNICIPIO, com base no Decreto Estadual nº 28.410, de 20.05.88 e nos termos do § 1º da Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao mencionado Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Convênio SUDS-SP ao MUNICIPIO visando consolidar a implantação do SUDS-SP.

CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVENIO SUDS-SP

A SECRETARIA deverá transferir ao MUNICIPIO, na vigência deste termo, o montante de NCZ\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos).

a) Do Tesouro do ESTADO a despesa importa em

onerando a Classificação Funcional Programática
, Classificação Econômica
, Código local

b) Do Convênio SUDS-SP (INAMPS) a SECRETARIA repassa ao MUNICIPIO a importância de NCZ\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos)

onerando a Classificação Funcional Programática
ca 13754282436 , Classificação Econômica
mica, 3223 ,Código local 09 002 006

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Jelson J. J.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano, de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo cronograma de desembolso o anexo, constante da POI, devidamente autenticados pelos signatários e parte integrante do presente instrumento, obedecido, ainda o disposto na Portaria MPAS/GM nº 4236 de 12.5.88.

§ 2º - O MUNICIPIO deverá alocar a conta do Tesouro Municipal, na vigência deste termo o valor de NCz\$ 60.000,00 (secenta mil cruzados novos).

conforme conteúdo do Plano de Aplicação e cronograma de desembolso em cumprimento a obrigação de dispendir, em cada exercício, no mínimo, o mesmo percentual da participação da área de saúde no orçamento municipal do exercício anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em parcelas mensais, sucessivas, dentro dos limites do Convênio SUDS-SP, em conformidade com o plano de aplicação e respectivo cronograma de desembolso.

PARAGRAFO UNICO

A liberação dos recursos pressupõe a prestação de contas referente ao trimestre anterior e, quando for o caso, a compensação do saldo do recurso não aplicado e seu recolhimento no término do exercício.

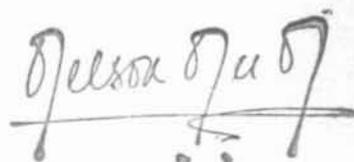
CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICIPIO apresentará, trimestralmente, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos do trimestre anterior, na forma estabelecida na Portaria MPAS/GM nº 4236, de 12.5.88, além da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

PARAGRAFO UNICO

A prestação de contas comprovará, também a aplicação da contrapartida do Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE



CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01.07.89
até 30.09.89

PARAGRAFO UNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Termo Aditivo, após manifestação da CIS-SP.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou por ato unilateral dos Participes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, observada a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso, reservado, sempre, a responsabilidade do denunciante ou de quem der causa à rescisão pela prestação dos serviços de saúde à população.

CLAUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 15 dias.

CLAUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Adesão do Convênio SUDS-SP firmado em 01.07.89, ora aditado.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Nelson Assad Ayub

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Fóro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pela CIS-SP.

Em 01 de Julho de 1989.

Nelson Assad Ayub
NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal de
AGUDOS

DR. JOSE ARISTODEMO PINOTTI
Secretário de Estado da Saúde
e Presidente da CIS-SP

Testemunhas

1)

2)